

* Publicada no DOETC/MS nº 3920 – 03 de dezembro de 2024, página 2.

PORTARIA TCE/MS N. 180, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre medidas administrativas de encerramento do exercício de 2024, relativamente à contagem de prazos e plantão de serviço no período de recesso anual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, no uso da competência conferida no art. 87-A da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 20, III, “b”, e XVI, “c”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Os trabalhos dos órgãos e das unidades organizacionais do Tribunal de Contas ficarão suspensos no período do recesso anual, de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, de conformidade com as disposições do art. 87-A da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

Parágrafo único. Será garantido atendimento durante o período referido no caput, por meio de plantão, para resolver situações urgentes e que exigem solução imediata, em especial, recepção de documentos, intimações de decisões tomadas e expedientes que requerem o cumprimento de prazos legais ou regimentais.

Art. 2º Durante o período de suspensão do expediente ficarão de plantão, para atender questões administrativas internas, titulares e/ou servidores das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete da Presidência;

II - Gabinete do Conselheiro plantonista;

III – Departamento Jurídico;

IV - Assessoria Militar;

V - Secretaria de Comunicação;

VI - Diretoria de Tecnologia da Informação, Coordenadoria de Suporte e Operação de Tecnologias da Informação e da Comunicação; Coordenadoria de Projetos de Tecnologias de Informação e da Comunicação; Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologias da Informação e da Comunicação; e Coordenadoria de Infraestrutura, Segurança de Tecnologias da Informação e da Comunicação

VII – Diretoria de Administração e Finanças, Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade, Coordenadoria Financeira e Coordenadoria de Engenharia, Serviços e Patrimônio;

VIII - Diretoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Folha de Pagamento; Coordenadoria de Administração de Pessoal e Coordenadoria de Benefícios, Desempenho e Teletrabalho;

IX – Diretoria de Serviços Processuais, unidades responsáveis pelas atividades de Protocolo, Serviço Cartorial e emissão de certidões;

X - Diretoria de Controle Externo, Coordenadoria de Planejamento do Controle Externo; e

XI – Ministério Público de Contas.

§ 1º Os titulares das unidades organizacionais discriminadas no caput deverão informar à Diretoria de Gestão de Pessoas, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro de 2024, a respectiva escala de plantão, indicando os servidores, no máximo dois, e as datas em que permanecerão em plantão presencial e/ou de sobreaviso, que será aprovada pelo Presidente.

§ 2º Sem prejuízo da escala aprovada pelo Presidente, poderão ser convocados durante o período de suspensão, servidores dessas ou de outras unidades organizacionais para atendimento de tarefas urgentes ou emergenciais, que configure superior interesse público.

§ 3º A Diretoria de Serviços Processuais deverá manter plantão presencial, exceto nos dias 25 de dezembro de 2024 e 1º de janeiro de 2025, com servidores indicados na respectiva escala, para receber e autuar os documentos urgentes ou emergenciais, e encaminhá-los, imediatamente, ao responsável pelo exame e apreciação.

Art. 3º O Conselheiro Márcio Campos Monteiro estará em regime de plantão institucional, no período de suspensão dos trabalhos

Parágrafo único. O Conselheiro mencionado no caput, indicará e convocará os servidores do respectivo Gabinete para o cumprimento de plantão de serviço presencial e/ou de sobreaviso.

Art. 4º Fica suspensa a contagem de prazos processuais de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025, para os fins legais e regimentais, que retornará no dia útil imediato ao final desse período.

§ 1º A tramitação interna e eletrônica de processos, para permitir a realização de ajustes operacionais nos sistemas informatizados e de gestão orçamentária e financeira, ficará interrompida no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025.

§ 2º A interrupção não impede a prática de atos de natureza urgente e inadiável, em especial, que contenham pedidos liminares e a formalização de certidões que não possam aguardar o retorno das atividades institucionais.

Art. 5º Os servidores que cumprirem plantão de serviço terão direito a compensar os dias efetivamente trabalhados, em período diverso à época do gozo de férias anuais ou com sua inclusão no banco de horas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2024.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente